

CONTRATO N.º 089/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede à Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **T.F.F. AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL - ME**, com sede na Rua Luiz Coelho de Campos, nº 112, Centro, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.557.486/0001-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de levantamento de cálculos de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, aplicação na Educação, Fundeb, Saúde, Pasesp, gastos de despesas com pessoal relativo ao exercício de 2013 e assessoria contábil, financeira e administrativa no período contratual.

2.0 VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apurados pelo valor Total de: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

3.0 FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito da seguinte forma:

A primeira parcela no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) será pago no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento contratual e o restante no valor R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) será pago no término do presente instrumento contratual.

4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão consignadas na dotação orçamentária 02.001.04.122.5002.3390.35 (Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica).

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 5.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, disponibilizando profissional(is) para realizar a prestação de serviços *in loco*.
- 6.2 Quando o suporte não for suficiente para solução de problemas existentes no(s) sistema(s), a contratante poderá requisitar visitas técnicas ou requisitar a empresa que disponibilize profissionais por áreas específicas para solução desses problemas, devendo as despesas serem suportadas pela empresa contratada.
- 6.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.5 Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 6.6 Fornecer no final do exercício e/ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, a base de dados constando todas as informações, mapas e relatórios que foram produzidos.

7.0 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA apresentará resultado por meio de relatórios e memórias de cálculos ao final da vigência do presente contrato.

7.5 – Todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

8.0 DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 31 de outubro de 2013.

8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário de Administração da CONTRATANTE.

9.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.0 DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

10.3 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativa cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

11.0 PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

11.1.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Primavera do Leste - MT, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 14 de outubro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATANTE**

**T.F.F AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:
